

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Resolução CEG nº 09, de 07 de outubro de 2020

Dispõe sobre as regras de transição
entre o Período Letivo Excepcional e
reinício do ano letivo de 2020 na
modalidade remota.

Considerando:

1. A situação atípica do Ensino de Graduação presencial, decorrente da pandemia da COVID-19;
2. A necessária continuidade do ensino remoto em face do isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19;
3. A portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação da pandemia da COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições resolve estabelecer:

Art. 1º - As atividades acadêmicas realizadas no Período Letivo Excepcional farão parte do semestre regular 2020.1.

Art. 2º - O quantitativo de vagas das disciplinas obrigatórias, de escolha restrita, condicionada e livre, ofertadas no ano letivo de 2020 deverá ser igual ou maior ao quantitativo de vagas das disciplinas obrigatórias, de escolha restrita, condicionada e livre, ofertadas no ano letivo de 2019.

Parágrafo único: A Congregação ou órgão equivalente poderá redefinir a oferta de vagas das disciplinas obrigatórias, de escolha restrita, condicionada e livre, conforme a demanda e as condições da unidade.

Art. 3º - As unidades estão autorizadas, segundo as suas condições, a redistribuir, ao longo do ano letivo de 2020, a oferta de disciplinas mediante justificativa apresentada pelo departamento ou instância acadêmica e equivalente em consonância com a coordenação de curso e homologada pela Congregação ou órgão equivalente.

Art. 4º: Em conformidade com os artigos 2º e 3º, o calendário acadêmico do ano letivo de 2020 comportará novos prazos para os atos acadêmicos.

§1 Os discentes que aderirem aos semestres letivos remotos do ano letivo de 2020 deverão solicitar novos pedidos de inscrição em disciplinas.

§2 Os novos pedidos de inscrição em disciplinas no ano letivo de 2020 priorizarão os estudantes com inscrição regular no período letivo presencial de 2020.1.

§3 Ficará assegurada a prioridade da inscrição do estudante que não optar pelas atividades pedagógicas não presenciais na retomada das atividades acadêmicas presenciais da UFRJ.

Art. 5º - O Conselho de Ensino de Graduação autorizará, em caráter excepcional, ao longo do ano letivo de 2020:

- I. O trancamento de matrícula com prazo ampliado, a ser estabelecido no calendário dos atos acadêmicos;
- II. A interrupção da contagem dos prazos máximos de integralização de curso e de trancamento de matrícula;
- III. A inscrição em disciplinas de estudantes que possuam débitos referentes à retenção indevida de livros de bibliotecas ou de qualquer outro material de ensino pertencente à UFRJ;
- IV. A não reprovação por frequência, exclusivamente, durante o período de ensino remoto e
- V. A inscrição em menos de 6 créditos.

Parágrafo Único: O disposto no Artigo 5º é extensivo a todos os estudantes da UFRJ.

Art. 6º- A Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (CEANP) permanecerá existindo enquanto vigorar o ensino remoto.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário.